Estatuto do Instituto do Ceará

(Histórico, Geográfico e Antropológico)

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1º — O INSTITUTO DO CEARÁ, (Histórico, Geográfico e Antropológico) — aqui denominado INSTITUTO — fundado em 4 de março de 1887, nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, onde tem sede e foro, é uma sociedade civil, de caráter científico e cultural, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado e reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 5.784, de 13 de dezembro de 1983, pela Lei Estadual nº 100, de 15 de maio de 1935, e pelo Decreto Federal nº 94.264, de 22 de maio de 1987.

Parágrafo único — O Instituto terá bandeira, brasão e lema próprios.

Art. 2º — O Instituto tem como finalidade o estudo e a difusão da História, da Geografia, da Antropologia e das ciências correlatas, especialmente no que se refere ao Ceará.

Art. 3º — Para alcançar seus objetivos o Instituto manterá:

a) intercâmbio cultural com instituições científicas e literárias;

b) uma Revista em que se publiquem artigos de sócios, preferencialmente dos efetivos, conferências e discursos pro-

nunciados no decorrer do ano a que o tomo se refira, documentos históricos, biografias, bibliografias, notas, transcrições, o relatório anual do Secretário Geral, as atas das sessões, a relação dos Presidentes, dos sócios efetivos, desde a fundação, por ordem de antigüidade, e a dos beneméritos e honorários;

c) facultativamente, um Boletim para divulgação de informes sobre suas atividades;

d) um Museu Histórico e Antropológico, adstrito à região cearense;

e) uma Biblioteca, com secções de livros, mapas, jornais e um Arquivo de documentos históricos, geográficos e antropológicos;

f) outras secções que se tornarem necessárias.

CAPÍTULO II

SÓCIOS E SUA ELEIÇÃO

Art. 4º — O Instituto compõe-se de quarenta (40) sócios efetivos, e, em número ilimitado, de sócios correspondentes, beneméritos e honorários.

Art. 5º — Sócios efetivos são os que, com caráter de vitaliciedade, formam o quadro principal de membros do Instituto.

§ 1º — Para ser eleito, em vaga declarada na sessão ordinária que se seguir ao 30º dia do falecimento de sócio efetivo, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

a) ter residência e domicílio em Fortaleza;

b) dedicar-se, pelo menos, a uma das ciências mencionadas no art. 2º;

c) haver publicado trabalhos de real valor, reconhecidos como tal pelo Instituto;

d) ser maior de 35 anos de idade.

§ 2º — A proposta para sócio, com os dados bibliográficos do candidato, deverá ser feita por escrito, assinada por três (3) sócios efetivos e vir acompanhada de documentos comprobatórios dos méritos do proposto, sendo-lhe vedado apresentar mais de um nome para a mesma vaga.

Art. 6º — Os documentos relacionados com a apresentação de candidato darão entrada na Secretaria, trinta (30) dias após a sessão em que foi declarada a vacância.

§ 1º — A proposta será encaminhada à Comissão de Verificação de Merecimento, para emissão do parecer, dentro de trinta (30) dias, e devolvida à Diretoria, para o devido julgamento.

§ 2º — Caso a Diretoria decida que ao candidato faltam os requisitos exigidos para ingresso no Instituto, a proposta será arquivada; considerando-a porém aceitável, submetê-la-á ao julgamento do Plenário, na próxima sessão ordinária.

§ 3º — De decisão desfavorável da Diretoria caberá ao proponente recurso no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da data em que a mesma foi proferida.

§ 4º — No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 5º — Para ser considerado eleito, o candidato deverá obter os votos da maioria absoluta dos sócios efetivos do Instituto.

§ 6º — A Secretaria terá o prazo de quinze (15) dias para comunicar ao eleito, pelo correio, mediante A. R., sua escolha, e este disporá de igual prazo, contado da data do recebimento da comunicação, para dizer se aceita ou não a investidura, implicando recusa a falta de manifestação do eleito dentro do prazo acima estabelecido.

§ 7º — Na sessão em que for lida a comunicação da anuência, o Presidente designará um sócio para incumbir-se do discurso de recepção ao recém-eleito, cabendo a ambos, juntamente com o Presidente, escolher o dia da posse, que deverá ocorrer dentro de noventa (90) dias.

§ 8º — O discurso do recipiendário versará sobre atividades culturais do seu antecessor e de qualquer dos anteriores componentes da cadeira, e não deverá exceder no seu pronunciamento o tempo de cinqüenta (50) minutos.

§ 9º — A posse do sócio realizar-se-á em sessão solene, quando lhe será entregue o respectivo diploma.

§ 10º — Ao empossar-se, o recipiendário prestará o seguinte compromisso: "Prometo cumprir os deveres de sócio do Instituto do Ceará, observar o seu Estatuto e o respectivo Regimento Interno, bem como empenhar-me pelo seu engrandecimento."

Art. 7º — Para ser eleito sócio correspondente é indispensável que o candidato não resida nem tenha domicílio em Fortaleza, e cultive qualquer das ciências mencionadas, no art. 2º e seja aceito pela maioria relativa dos sócios.

Parágrafo único — Continuará no gozo de seus direitos o sócio correspondente que vier a transferir sua residência ou domicílio para Fortaleza.

Art. 8º — Será declarado sócio benemérito quem houver prestado relevantes serviços ao Instituto, a critério da maioria absoluta dos sócios efetivos.

Art. 9º — O título de sócio honorário será concedido pela maioria dos sócios efetivos a escritor conspícuo, especialista em qualquer das ciências referidas no artigo 2º.

Art. 10 — A proposta para sócio correspondente, benemérito ou honorário será assinada por três (3) sócios efetivos e encaminhada à Comissão de Verificação de Merecimento, cujo parecer deverá ser dado no prazo de quinze (15) dias, a contar do seu recebimento, competindo ao Plenário julgá-lo.

Art. 11 — Aos que forem eleitos sócios correspondentes, beneméritos ou honorários far-se-á pelo correio, com A.R., a devida comunicação, mencionando-se os nomes dos proponentes.

§ 1º — O sócio correspondente eleito terá trinta (30) dias, a contar da data da recepção do ofício, enviado pelo correio com A.R., para manifestar a sua aceitação, considerando-se a partir daí pertencente a essa categoria.

§ 2º — Os sócios beneméritos e honorários terão quinze (15) dias, a partir da data em que tiveram ciência da sua aceitação feita em ofício, pelo correio com A.R., para serem empossados em sessão solene, dentro do prazo fixado neste Estatuto.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 12 — São direitos dos sócios:

a) freqüentar a sede do Instituto, participar das discussões, votar, eleger e ser eleito;

b) desincumbir-se dos encargos que lhes forem atribuídos;

c) cooperar para o desenvolvimento do Instituto;

d) comparecer às sessões, salvo motivo justificado;

e) guardar sigilo das ocorrências, quando as circunstâncias o exigirem.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLÉIA GERAL E CONSELHO SUPERIOR

Art. 14. — À Assembléia Geral, órgão máximo do Instituto, incumbe:

a) reformar o Estatuto, com aprovação da maioria absoluta, e se requerido isso pelo mínimo de 1/3 (um terço) dos sócios efetivos;

b) eleger os membros do Conselho Superior, da Diretoria e das Comissões Permanentes;

c) julgar, em grau de recurso, os atos disciplinares baixados pelo Conselho Superior;

d) deliberar, com maioria absoluta, sobre a alienação dos bens do Instituto;

e) julgar anualmente as contas da Tesouraria e apreciar o Relatório das atividades do Instituto.

§ 1º — A Presidência poderá convocar Assembléia Geral Extraordinária, dando ciência da sua finalidade, em ofício pela Secretaria, aos sócios efetivos, dez (10) dias, no mínimo, antes da sua realização.

§ 2º — A Assembléia Geral Extraordinária funcionará, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios efetivos e, em segunda, com o mínimo de um quarto (1/4) dessa categoria, mas trinta (30) minutos após aberta a primeira sessão.

§ 3º — Caso não seja alcançado o *quorum* fixado no parágrafo anterior, far-se-á nova convocação, com o prazo de oito (8) dias, quando a Assembléia Geral Extraordinária funcionará com a presença de qualquer número de sócios efetivos.

Art. 15 — Concomitante com a primeira sessão de fevereiro dos anos ímpares, realizar-se-á uma Assembléia Geral Ordinária, presente qualquer número de sócios efetivos, com a finalidade específica de cumprir o disposto na alínea *b* do art. 14.

Art. 16. — O Conselho Superior será constituído de cinco (5) membros, com mandato de dois (2) anos, devendo

a eleição coincidir com a da Diretoria e das Comissões Permanentes.

Parágrafo único — A Presidência do Conselho Superior caberá ao seu membro mais antigo, no Instituto, que será substituído pelos demais membros, segundo a ordem de antigüidade.

Art. 17 — Ao Conselho Superior compete julgar o sócio que não cumprir o Estatuto ou o Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DIRETORIA

Art. 18 — A Diretoria, eleita bienalmente, mediante votação secreta, na primeira sessão do mês de fevereiro dos anos ímpares e empossada na primeira sessão do mês de março, constitui-se do Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º Secretário, 2º Secretário, 1.º Tesoureiro e 2.º Tesoureiro.

§ 1º — A não aceitação da investidura no cargo para o qual foi eleito o sócio deverá ser formalizada até duas semanas após a eleição, para que sua substituição se faça na segunda sessão ordinária do referido mês de fevereiro, pelos sócios presentes.

§ 2º — É permitido voto por procuração, salvo no caso de reforma do Estatuto.

Art. 19 — À Diretoria compete:

a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões aprovadas em sessão;

b) pleitear dos poderes competentes a disposição de servidores públicos, capazes de atender aos serviços do Instituto;

c) criar, se necessário, o quadro de servidores do Instituto, que deverão ser admitidos pelo critério de merecimento comprovado;

d) resolver os casos omissos no Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 20 — Compete ao Presidente:

a) representar o Instituto, judicial ou extrajudicialmente;

b) dirigir os trabalhos das sessões;

c) admitir, demitir, recompensar e punir os servidores do Instituto;

d) assinar a correspondência de maior importância;

e) designar comissões de caráter transitório;

f) presidir a Comissão da Revista;

g) convocar as sessões extraordinárias e solenes e a Assembléia Geral;

h) assinar, com o Secretário Geral, os diplomas, as carteiras de sócios e os títulos de "Amigos do Instituto do Ceará";

i) autorizar despesas;

j) assinar cheques, juntamente com o Tesoureiro;

k) autorizar aplicações financeiras dos recursos do Instituto.

Art. 21 — Ao Vice-Presidente compete colaborar com o Presidente.

Art. 22 — Ao Secretário Geral incumbe:

a) apurar as eleições;

b) apresentar, na primeira sessão do mês de março de cada ano, o relatório das atividades do Instituto, referente ao ano social anterior;

c) assinar, com o Presidente, os diplomas, carteiras dos sócios e os títulos de "Amigos do Instituto do Ceará";

d) estabelecer na Secretaria livros especiais para registros de autógrafos, documentos e memórias de interesse do Instituto;

e) colaborar com o Presidente na conservação e funcionamento de serviço de processamento de dados, da "Arca do Sigilo", da Biblioteca e do Arquivo, procurando manter em dia o cadastro e o fichário;

f) organizar a pauta anual das efemérides e palestras a cargo dos sócios.

Art. 23 — Compete ao 1º Secretário:

a) manter em dia a correspondência, assinando a de rotina;

b) preparar o expediente a ser lido nas sessões e a Ordem do Dia das mesmas;

c) expedir as comunicações de eleição de sócios e de "Amigos do Instituto do Ceará" e as convocações de assembléia geral, sessões extraordinárias e solenes;

d) manter atualizado o "Livro do Instituto do Ceará", referente à bibliografia dos sócios efetivos;

e) manter o registro, em livros próprios, dos sócios correspondentes, beneméritos e honorários e dos "Amigos do Instituto do Ceará".

Art. 24 — Compete ao 2º Secretário:

a) redigir as atas e lê-las em sessão;

b) distribuir às Comissões Permanentes os processos sobre os quais devam emitir parecer.

Art. 25 — Compete ao 1º Tesoureiro:

a) arrecadar a receita do Instituto e receber quaisquer bens a ele atribuídos;

b) guardar sob sua responsabilidade os valores do Instituto;

c) incumbir-se do pagamento de pequenas despesas urgentes para o que receberá adiantamento de que prestará contas ao Presidente;

d) efetuar pagamentos por meio de cheques nominativos, assinados conjuntamente com o Presidente;

e) realizar, mediante autorização do Presidente, aplicações financeiras com os recursos do Instituto;

f) apresentar, na primeira sessão de março de cada ano, o balanço da receita e despesa do ano social transato, acompanhado dos respectivos comprovantes;

Art. 26 — Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro;

Art. 27 — A substituição dos membros da Diretoria será realizada segundo a ordem de precedência indicada no art. 18.

Art. 28 — Somente será permitida uma reeleição para o mesmo cargo da Diretoria e se o candidato obtiver mais de 2/3 (dois terços) de votos da totalidade dos sócios votantes.

Art. 29 — Haverá seis (6) Comissões Permanentes, denominadas "Comissão de História", "Comissão de Geografia", "Comissão de Antropologia", "Comissão de Verificação de Merecimento", "Comissão de Defesa do Patrimônio Cultural" e "Comissão da REVISTA", todas compostas de

cinco (5) membros, coincidindo sua eleição com a da Diretoria e a do Conselho Superior.

Parágrafo Único — Cada Comissão elegerá, dentre os seus membros, o seu Presidente, exceto o da REVISTA, que terá o Presidente do Instituto como Presidente nato, independentemente dos seus cinco (5) componentes.

CAPÍTULO VII

SESSÕES

Art. 30 — As sessões ordinárias realizar-se-ão nos dias 5 (cinco) e 20 (vinte) de cada mês, exceto a primeira do mês de março, que ocorrerá no dia 4 (quatro), dedicada à memória do Barão de Studart e demais sócios fundadores do Instituto.

Parágrafo Único — Se o dia da sessão coincidir com sábado, domingo, dia feriado ou santificado, será ela transferida para o dia útil subseqüente.

Art. 31 — Ao Presidente cabe convocar as sessões extraordinárias, dentro do prazo de dez (10) dias, pelo menos, podendo fazê-lo também, e com o mesmo prazo, a pedido de, no mínimo, três (3) sócios efetivos, mas para tratar exclusivamente de assunto especial, que não fuja à competência de sessão ordinária.

Art. 32 — Para receber visitantes ilustres, empossar novos sócios ou prestar homenagem, serão convocadas sessões solenes pelo Presidente.

Art. 33 — As sessões das Comissões Permanentes realizar-se-ão, pelo menos, uma vez por mês, e em dia fixado pelos respectivos Presidentes.

Art. 34 — A Diretoria reunir-se-á, no mínimo uma vez por mês, em dia estabelecido pelo Presidente do Instituto.

Art. 35 — As reuniões do Conselho Superior ocorrerão sempre que se fizerem necessárias, mediante convocação do seu Presidente.

Art. 36 — As sessões ordinárias independem de *quorum*, salvo as exceções expressas neste Estatuto.

Art. 37 — As conferências ou discursos não poderão exceder de cinqüenta (50) minutos nem os registros de efemérides de quinze (15) minutos, sendo vedado, neste último caso, tratar-se de assuntos estranhos à sua finalidade.

§ 1º — Os apartes, que ficam na dependência de consentimento do orador, são limitados a cinco (5) minutos;

§ 2º — Não é permitido a pessoas estranhas ao quadro social usar a palavra nas sessões, salvo com autorização prévia do Presidente, ou para agradecer homenagem que lhe for prestada pelo Instituto, limitadas essas intervenções em quinze (15) minutos.

CAPÍTULO VIII

BIBLIOTECA E ARQUIVO

Art. 38 — A Biblioteca permanece franqueada a estranhos nos dias úteis, das 14 às 16 horas, sendo vedado o empréstimo de livros, documentos, mapas, papéis ou qualquer outro objeto nela existentes.

Art. 39 — Haverá no Salão de Leitura um livro para registro de sugestões.

Art. 40 — Qualquer certidão de documento só poderá ser expedida mediante autorização do Presidente do Instituto.

CAPÍTULO IX

ARCA DO SIGILO

Art. 41 — A "Arca do Sigilo" do Instituto destina-se a guardar autógrafos, papéis, memórias e documentos relacionados com a História, a Geografia e a Antropologia, especialmente do Ceará.

§ 1º — Os documentos da "Arca do Sigilo", com designação da época em que devam ser abertos, terão fecho autenticado e serão arrolados em livro próprio, que ficam sob a guarda do Secretário Geral.

§ 2º — Sempre que se tornar necessário, a abertura da "Arca do Sigilo" far-se-á em reunião previamente anunciada, cabendo ao Presidente e ao Secretário Geral a guarda de suas chaves.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 — O Instituto tem seu patrimônio constituído pelos bens que lhe pertencem ou venham a pertencer, é os

seus serviços são prestados gratuitamente, sendo-lhe vedada a distribuição de lucros ou dividendos, bem como fazer remessas para o exterior do País e remunerar seus diretores ou sócios.

§ 1º — As deliberações sobre a aplicação ou destino do patrimônio social serão tomadas por um terço (1/3), no mínimo, dos sócios efetivos.

§ 2º — Os sócios não responderão, mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do Instituto.

§ 3º — As importâncias em dinheiro deverão ser depositadas em estabelecimentos bancários autorizados pelo Presidente.

Art. 43 — O Instituto concederá a pessoa ou instituição de reconhecido mérito a "Medalha Barão de Studart", mediante proposta assinada por dez (10) sócios efetivos, no mínimo, e aprovada pela maioria absoluta dos sócios dessa categoria.

Art. 44 — Será concedido o título de "Amigo do Instituto do Ceará" a pessoas físicas ou jurídicas que o merecerem, mediante proposta assinada por três (3) sócios efetivos, devidamente fundamentada, e que, alcançando parecer favorável da Comissão de Verificação de Merecimento, seja aprovada em sessão, pela maioria dos sócios presentes.

§ 2º — Conceder-se-á o título de "Amigo do Instituto do Ceará" ao cônjuge sobrevivente de sócio efetivo falecido.

Art. 45 — No caso de extinção do Instituto, seu patrimônio será destinado a entidade congênere, sem fins lucrativos, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social ou instituição que vier a substituí-lo.

Art. 46 — É vedada a concessão de título em caráter perpétuo a qualquer sócio ocupante de cargo na Diretoria e demais órgãos do Instituto.

Art. 47 — Dois exemplares da REVISTA e das demais publicações do Instituto serão remetidos gratuitamente aos sócios efetivos e um aos das demais categorias, bem como as principais autoridades, bibliotecas e entidades congêneres.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 48 — É concedido ao sócio efetivo Antônio Martins Filho o título de Presidente Honorário do Instituto.

Art. 49 — Fica ressalvado o mandato do atual Diretor de Comunicação, até seu termo final.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 50 — Este Estatuto, que só poderá ser revogado após dez (10) anos de sua vigência, integra a ata da sessão em que foi aprovado e entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em Assembléia Geral, realizada no dia 05 de dezembro de 1988.

Antônio Martins Filho — Presidente
Geraldo da Silva Nobre — Secretário-Geral

Instituto do Ceará
Assembléia Geral para Reforma dos Estatutos

De acordo com o edital publicado em jornal diário de Fortaleza, o Sr. Presidente Prof. Dr. Antônio Martins Filho, constatando, às 16h, não haver número para a realização da Assembléia Geral em primeira convocação, determinou a abertura dos trabalhos às 16h15', do dia 5 de dezembro de 1988, com qualquer número, para a discussão e votação do Projeto de reforma dos estatutos do Instituto do Ceará (Histórico, Geográfico e Antropológico), escolhendo para secretariar a Assembléia o consócio Geraldo da Silva Nobre e para terem assento à mesa o relator da matéria, Itamar Santiago Espíndola, na ausência do qual foi substituído por Luiz Cavalcante Sucupira, e o presidente da comissão elaboradora, Dr. Mozart Soriano Aderaldo. Estando reunidos 11 (onze) sócios, e tendo-se retirado, por motivo de força maior, o Prof. Dr. Antônio Martins Filho, o Vice-Presidente Dr.

Eduardo Bezerra Neto ordenou a leitura do edital de convocação, feita pelo secretário, e, a seguir, declarou instalada a Assembléia, de acordo com o § 2º do Art. 13 do Estatuto Social. A seguir, deu a palavra ao Prof. Mozart Soriano, que fez uma exposição sobre o processo da reforma, desde os trabalhos da Comissão Elaboradora e votações parciais do texto, em sessões para esse fim convocadas, com aprovação das emendas da redação sugeridas pelo consócio Luiz Sucupira. Por fim, propôs a votação em bloco, salvo a dos destaques apresentados, o que foi aprovado, contra o voto do secretário. O presidente deu a palavra ao relator, que leu o relatório da comissão incumbida de apresentar parecer. Depois, o presidente indagou se algum dos consócios desejava manifestar-se. O consócio Paulo Ayrton de Araújo apresentou destaque referente ao § 1º do art. 11, cuja redação não lhe parecia clara, e após falarem os drs. Albano Amora e Mozart Soriano, este tornando extensiva a emenda aos §§ 1º e 2º do art. 12, o presidente pôs o assunto em votação, sendo aprovada a nova redação, por unanimidade. Novamente com a palavra, o dr. Mozart Soriano justificou o art. 48 das Disposições Transitórias, cujo objetivo era o de ressalvar mandato anterior até o término do mandato eletivo. Por sua vez, o próprio relator, Luiz Sucupira, propôs uma emenda explicativa, para ficarem claras as atribuições do Presidente em ordenar e do Tesoureiro em efetuar, pagamentos em dinheiro de valores reduzidos, mediante adiantamentos. O consócio Paulo Ayrton de Araújo perguntou o número de artigos do projeto e o relator esclareceu que se elevava a 50 (cinqüenta). Nenhum dos presentes solicitou a palavra a seguir, e o presidente da Assembléia consultou à Casa se poderia proceder à votação final, ficando sentados os que aprovassem o texto, com o que todos concordaram, salvo o secretário, e, em conseqüência, votaram os demais favoravelmente ao novo estatuto, cujo texto, de acordo com dipositivo nele contido, faz parte integrante desta ata, nela a seguir reproduzido, a qual, eu, Geraldo da Silva Nobre, servindo de secretário, redigi, para ser submetida à aprovação e assinada pelos participantes desta assembléia em 5 de dezembro de 1988.

Está conforme o original
Antônio Martins Filho — Presidente
Geraldo da Silva Nobre — Secretário-Geral

RELAÇÃO DOS SÓCIOS EFETIVOS POR ORDEM DE ANTIGUIDADE (continuação)

NOMES	Nascimento	Eleição	Posse	Falecimento
023 — Tomás Pompeu de Sousa Brasil Sobrinho	16.11.1880	20.09.1928	27.09.1928	09.11.1967
024 — Eusébio Neri Alves de Sousa	14.08.1883	20.09.1928	27.09.1928	22.09.1947
025 — José da Cunha Sombra	21.03.1883	25.06.1929	05.07.1929	21.04.1932
026 — Alvaro Bomilcar da Cunha	14.04.1874	05.10.1929	05.11.1929	07.09.1957
027 — Júlia Carneiro Leão de Vasconcelos	07.09.1880	20.04.1930	05.06.1930	20.01.1950
028 — Valdemar Cromwel do Rego Falcão	25.01.1895	20.09.1930	05.12.1930	02.10.1946
029 — José Pedro Soares Bulcão	13.05.1873	05.10.1931	31.10.1931	17.07.1942
030 — Antônio Martins de Aguiar e Silva	04.03.1893	05.10 1931	31.10.1931	31.08.1974
031 — Guilherme de Sousa Pinto	13.06.1883	05.10.1931	31.10.1931	14.09.1939
032 — José Carvalho	11.02.1872	05.10.1931	31.10.1931	15.02.1933
033 — Carlos Livino de Carvalho	17.02.1881	05.10.1931	31.10.1931	02.04.1960
034 — Leonardo Ferreira Mota	10.05.1891	05.10.1931	31.10.1931	02.01.1948
035 — Manuel António de Andrade Furtado	28 01 1890	20.07.1932	05.09.1932	16.04.1968
036 — Djacir de Lima Menezes	16.11.1907	20.04.1933	20.05.1933	—
037 — Hugo Vitor de Guimarães e Silva	17.11.1898	05.02.1936	14.04.1936	16.11.1950
038 — José Valdo Ribeiro Ramos	04.04.1901	20.02.1936	05.04 1936	04.12.1961
039 — Abner Carneiro de Vasconcelos	09.12.1884	20.03.1936	05.04.1936	02.02.1972
040 — Clodoaldo Pinto	27.10.1897	20 03.1936	05.04.1936	12.07.1979
041 — Alba Valdez (Maria Rodrigues)	12.12 1874	05.04.1936	05.05.1936	04 02 1962
042 — Misael Gomes da Silva (Pe.)	21 09.1885	20.04.1938	05.05.1938	20.08.1984
043 — João Franklin de Alencar Nogueira	27.10.1867	04.06.1941	19.07.1941	02.12.1947
044 — Dolor Uchoa Barreira	13.04.1893	04.06.1941	19.07.1941	30.06.1967

RELAÇÃO DOS SÓCIOS EFETIVOS POR ORDEM DE ANTIGUIDADE

NOMES	Nascimento	Eleição	Posse	Falecimento
001 — Paulino Nogueira Borges da Fonseca	27.02.1842	04.03.1887	04.03.1887	15.06.1908
002 — Barão de Studart (Guilherme Studart)	05.01.1856	04.03.1887	04.03.1887	25.09.1938
003 — Joaquim de Oliveira Catunda	02.12.1834	04.03.1887	04.03.1887	28.07.1907
004 — João Augusto da Frota (Pe.)	24.01.1849	04.03.1887	04.03.1887	02.04.1942
005 — João Batista Perdigão de Oliveira	23.08.1854	04.03.1887	04.03.1887	28.02.1929
006 — Antônio Augusto de Vasconcelos	23.12.1852	04.03.1887	04.03.1887	20.03.1930
007 — Antônio Bezerra de Menezes	21.02.1841	04.03.1887	04.03.1887	28.08.1921
008 — Júlio César da Fonseca Filho	10.10.1850	04.03.1887	04.03.1887	21.04.1931
009 — Juvenal Galeno da Costa e Silva	27.10.1836	04.03.1887	04.03.1887	07.03.1931
010 — José Sombra	04.12.1852	04.03.1887	04.03.1887	16.03.1888
011 — Virgílio Brígido	24.04.1854	04.03.1887	04.03.1887	20.10.1920
012 — Virgílio Augusto de Moraes	21.12.1845	04.03.1887	04.03.1887	06.05.1914
013 — Tomás Pompeu de Sousa Brasil	30.06.1852	27.02.1889	12.03.1889	06.04.1929
014 — Manoel Soriano de Albuquerque	08.01.1877	24.12.1912	24.12.1912	05.09.1914
015 — Rodolfo Marcos Teófilo	06.05.1853	24.12.1912	24.12.1912	02.07.1932
016 — Bruno Rodrigues da Silva Figueiredo	06.10.1852	24.12.1912	24.12.1912	29.09.1930
017 — Antônio Teodorico da Costa	12.08.1861	24.12.1912	24.12.1912	04.06.1939
018 — Álvaro Otacílio Nogueira Fernandes	14.09.1873	24.12.1912	24.12.1912	08.01.1953
019 — Álvaro Gurgel de Alencar	10.01.1861	20.09.1915	20.09.1915	02.07.1945
020 — José Lino da Justa	23.09.1863	1915	1915	22.04.1952
021 — Rodolfo Ferreira da Cunha (Pe.)	26.09.1880	1922	1922	18.04.1967
022 — Carlos Studart Filho	17.06.1896	20.09.1928	27.09.1928	06.04.1982

RELAÇÃO DOS SÓCIOS EFETIVOS POR ORDEM DE ANTIGUIDADE (continuação)

NOMES	Nascimento	Eleição	Posse	Falecimento
045 — Raimundo Girão	03.10.1900	04.06.1941	19.07.1941	24.07.89
046 — Plácido Aderaldo Castelo	19.01.1906	04.06.1941	19 07.1941	17.06.1979
047 — Joaquim Alves de Oliveira	10.02.1894	20.11.1942	06.01.1943	08.06.1952
048 — Antônio Martins Filho	22.12.1904	20.11.1942	06.01.1943	—
049 — Demócrito Rocha	14.04.1888	20.11.1942	06.01.1943	29.11.1943
050 — Luís Cavalcante Sucupira	11.05.1901	20.11.1942	06.01.1943	—
051 — Francisco Dias da Rocha	23.08.1869	20.11.1942	20.03.1944	25.07.1960
052 — Manuel do Nascimento Fernandes Távora	21.03.1877	04.12.1943	13.05.1944	23.09.1973
053 — Dom Antônio de Almeida Lustosa	11.02.1886	20.03.1944	29.05.1944	14.08.1974
054 — Raimundo Renato de Almeida Braga	20.12.1905	20.05.1944	31.08.1944	13.06.1968
055 — Carlos Feijó da Costa Ribeiro	05.04.1885	20.01.1948	17.02.1948	10.10.1958
056 — Josa Magalhães	08.01.1896	05.02.1948	17.03.1948	31.10.1983
057 — Francisco Martins (Fran)	13.03.1913	20.03.1948	27.06.1948	—
058 — José Bonifácio de Sousa	01.11.1901	05.06.1950	20.09.1950	17.04.1970
059 — Florival Alves Seraine	19.04.1910	05.06.1950	21.10.1950	—
060 — Mozart Soriano Aderaldo	22.04.1917	05.06.1950	27.10.1950	—
061 — Boanerges Facó	30.09.1882	05.06.1950	17.01.1951	04.07.1970
062 — Francisco Alves de Andrade e Castro	21.11.1913	20.12.1950	30.03.1951	—
063 — José Guimarães Duque	20.09.1903	20.04.1953	30.09.1953	12.05.1978
064 — Manuel Albano Amora	19.10.1915	04.06.1955	25.08.1955	—
065 — Hugo Catunda Fontenele	10.08.1899	04.06.1955	25.08.1955	07.03.1980
066 — Luís Teixeira Barros	26.01.1920	04.06.1955	25.08.1955	—

RELAÇÃO DOS SÓCIOS EFETIVOS POR ORDEM DE ANTIGUIDADE (continuação)

NOMES	Nascimento	Eleição	Posse	Falecimento
067 — José Sobreira de Amorim	14.05.1912	04.06.1955	25.08.1955	07.03.1974
068 — José Denizard Macedo de Alcântara	01.09.1921	04.06.1955	25.08.1955	12.11.1983
069 — Ismael de Andrade Pordeus	25.12.1912	04.06.1955	25.08.1955	06.09.1964
070 — Paulo Bonavides	20.05.1925	04.06.1955	25.08.1955	—
071 — João Batista Saraiva Leão	25.12.1895	04.06.1955	25.08.1955	30.12.1977
072 — José Aurélio Saraiva Câmara	20.06.1921	04.06.1955	25.08.1955	09.04.1974
073 — Joaquim Braga Montenegro	28.02.1907	04.06.1955	25.08.1955	20.11.1979
074 — Manuel Eduardo Pinheiro Campos	11.01.1923	20.08.1956	16.11.1956	—
075 — Valderi Magalhães Uchoa	16.08.1917	20.10.1956	20.03.1957	21.10.1964
076 — Antônio Filgueiras Lima	21.05.1909	20.12.1956	23.04.1957	28.09.1965
077 — João Hipólito Campos de Oliveira	05.05.1917	04.04.1957	28.08.1957	—
078 — José Parsifal Barroso	05.07.1913	20.10.1966	04.12.1967	26.04.1986
079 — Zélia Sá Viana Camurça	16.12.1924	04.09.1967	09.04.1968	—
080 — Oswaldo de Oliveira Riedel	20.07.1913	20.06.1968	04.11.1969	—
081 — Geraldo da Silva Nobre	31.08.1924	21.10.1968	28.11.1969	—
082 — Antônio Gomes de Freitas	23.03.1904	21.10.1968	04.11.1969	15.07.1976
083 — Raimundo Teles Pinheiro	20.03.1910	21.01.1974	04.07.1974	13.11.1987
084 — Virgílio de Moraes Fernandes Távora	29.09.1919	21.01.1974	04.07.1974	03.06.88
085 — Guarino Alves de Oliveira	02.05.1920	21.01.1974	04.07.1974	—
086 — Raimundo Aristides Ribeiro	12.03.1913	21.01.1974	04.07.1974	—
087 — José Oswaldo de Araújo	17.03.1894	20.09.1974	04.12.1974	02.09.1975
088 — Pedro Alberto de Oliveira e Silva	24.07.1937	20.09.1974	04.12.1974	—

RELAÇÃO DOS SÓCIOS EFETIVOS POR ORDEM DE ANTIGUIDADE (continuação)

NOMES	Nascimento	Eleição	Posse	Falecimento
089 — Vinícius Antonius Holanda Barros Leal	16.10.1922	20.09.1974	04.12.1974	—
090 — Melquíades Pinto Paiva	06.03.1930	20.09.1974	04.12.1974	—
091 — Francisco Fernando Saraiva Câmara	24.08.1930	05.05.1975	17.10.1975	—
092 — Hélio de Sousa Melo	19.12.1921	05.05.1975	17.10.1975	—
093 — Francisco de Assis Arruda Furtado	10 05.1923	21.07.1975	17.10.1975	—
094 — José Teixeira de Freitas	09.05.1918	21.07.1975	17.10.1975	—
095 — José Caminha Alencar Araripe	01.05.1921	20.12.1976	26.04.1977	—
096 — Itamar Santiago Espíndola	14.09.1917	20.12.1976	26.04.1977	—
097 — Eduardo de Castro Bezerra Neto	16.12.1934	04.02.1980	22.05.1980	—
098 — Manoel Lima Soares	08.11.1923	20.10.1980	20.02.1981	—
099 — Abelardo Fernando Montenegro	30.05.1912	20.10.1980	20.03.1981	—
100 — Tácito Theóphilo Gaspar de Oliveira	09.01.1914	20.10.1980	23.04.1981	—
101 — Rubens de Azevedo	30.12.1921	26.06.1981	04.09.1981	—
102 — Antônio Nilson Craveiro Holanda	22.06.1935	04.04.1978	24.02.1982	—
103 — Maria da Conceição Sousa	21.09.1913	21.04.1982	20.08.1982	—
104 — Caio Lóssio Botelho	19.04.1933	06.02.1984	04.04.1984	—
105 — Cláudio Martins	10.05.1910	06.02.1984	23.04.1984	—
106 — Carlos Mauro Cabral Benevides	21.03.1930	04.11.1984	23.08.1985	—
107 — Paulo Ayrton Araújo	05.01.1925	20.06.1986	20.08.1986	—
108 – Joaryvar Macedo	20.05.1937	20.01.1988	22.02.1988	–
109 – Vladir Pontes Menezes	12.07.1934	04.08.1988	30.08.1988	–
110 – Valdelice Carneiro Girão	11.02.1926	20.09.1988	04.11.1988	–

Colaboração de Sílvia Teófilo Figueiredo de Negreiros.